



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.824, de 17/05/07

Processo nº: 49.040

PROJETO DE LEI Nº 9.713

Autor: ROBERTO CONDE ANDRADE

Ementa: Dispõe sobre afixação, em terminais de ônibus, de anúncios sobre empregos.

Arquive-se.

W. M. F. S. L.
Diretor

24/05/2007



PROJETO DE LEI Nº. 9.713

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Bianchi</i> Diretora 04/04/07	Para emitir parecer: <i>À Comissão Jurídica</i> <i>[Signature]</i> Diretor 09/04/07	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº. 692	QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Bianchi</i> Diretora Legislativa 10/04/2007	☒ avoco ☐ _____ <i>[Signature]</i> Presidente 136400	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 136402
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 639

À _____.	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____.	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____.	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.



PP 405/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 03/ABR/07 09:11 049040

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:

CJR

Presidente
10/04/2007

APROVADO

Presidente
24/04/2007

PROJETO DE LEI Nº. 9.713

(Roberto Conde Andrade)

Dispõe sobre afixação, em terminais de ônibus, de anúncios sobre empregos.

Art. 1º. Nos terminais de ônibus haverá espaço para a afixação, pelos interessados, de anúncios de oferta e de procura de empregos.

Parágrafo único. O espaço e os anúncios respeitarão especificações próprias.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03/04/2007

ROBERTO CONDE ANDRADE
ROBERTO CONDE ANDRADE



(PL nº. 9.713 - fls. 2)

Justificativa

Demais simples esta iniciativa, que visa contribuir com milhares de munícipes jundiaenses, hoje desempregados, que procuram por um espaço no mercado de trabalho. Propomos então, a instalação de painéis com ofertas de empregos nos terminais municipais de ônibus, devido a sua grande circulação de pessoas diariamente, facilitando assim a procura desses munícipes.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

ROBERTO CONDE ANDRADE



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 692**

PROJETO DE LEI Nº 9.713

PROCESSO Nº 49.040

De autoria do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, o presente projeto de lei dispõe sobre afixação, em terminais de ônibus, de anúncios sobre empregos.

A propositura encontra sua justificativa às
fls. 4.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

Dispositivos insertos na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c 72, II, IX e XII - e na Constituição da República - letra "b" do inciso II do § 1º do art. 61 - conferem ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre matérias que versem sobre **organização administrativa**, envolvendo pessoal da administração; **serviços públicos**; criação, **estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública**; exercer, com auxílio dos Secretários e Coordenadores, a direção da administração municipal, assim como expedir decretos, portarias e outros atos administrativos afetos a organização e ao funcionamento da Administração na forma da lei.

O projeto de lei em destaque ao buscar estabelecer espaço para afixação, em terminais de ônibus, de anúncios sobre empregos, alcança atribuição privativa de órgão da Administração Municipal. Também devemos lembrar que esses próprios públicos constituem bens municipais, assim definidos no art. 108 da Carta de Jundiaí, sendo que o art. 107 daquele diploma legal confere ao Prefeito a administração desses bens, respeitada a competência do



Legislativo. Os argumentos ora defendidos servem de base para condenarmos a propositura, posto que incorpora vícios insanáveis do ponto de vista jurídico, vez que a medida intentada independe da esfera legislativa, figurando no rol de atos da Administração exclusivos da alçada do Executivo. **Sugerimos, desta forma, ao nobre Vereador, a apresentação de indicação ao Alcaide para que considere a hipótese de implantar a medida intentada.**

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em face da ingerência da Câmara em âmbito da exclusiva e privativa alçada do Chefe do Executivo, não respeitando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes (art. 2º, C.F., art. 5º, C.E. e art. 4º, L.O.M.).

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, face a incidência de vício de juridicidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Recebi:

10/04/07

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

Jundiaí, 9 de abril de 2007.

JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 49.040

PROJETO DE LEI Nº 9.713, do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, que dispõe sobre afixação, em terminais de ônibus, de anúncios sobre empregos.

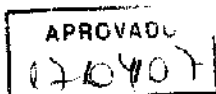
PARECER Nº 639

É inegável que sob o aspecto formal, tradicionalmente a Casa, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, considerando ilegais e inconstitucionais projetos da temática abordada pela presente propositura.

Entretanto há algumas determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre autor se nos afigura sensata e equilibrada, mesmo que implicitamente possa alcançar âmbito de atuação de órgão público, o que não concordamos por não entendermos ser o caso. Assim, subscrevemos os argumentos formulados às fls. 4, acolhendo-os na totalidade.

Com estas ponderações julgamos justificada a tramitação do presente projeto de lei, e assim, face o exposto, votamos favorável à idéia nele defendida.

É o parecer.



Sala das Comissões, 13.04.2007.

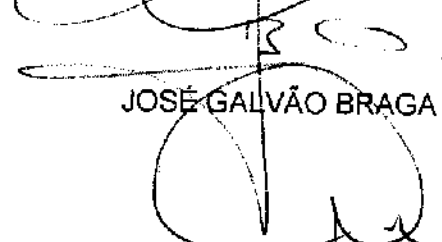


GERSON HENRIQUE SARTORI

MARCELO ROBERTO GASTALDO



ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator



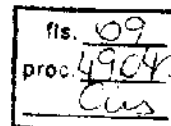
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS



SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



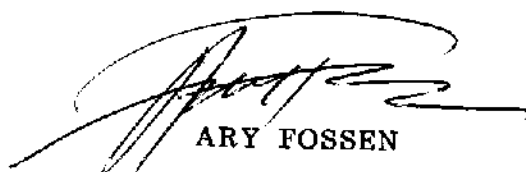
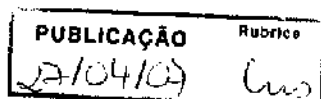
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Proc. 49.040

GP., em 17.05.2007

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município
de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.713

Dispõe sobre afixação, em terminais de ônibus, de anúncios sobre
empregos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de
São Paulo, faz saber que em 24 de abril de 2007 o Plenário aprovou:

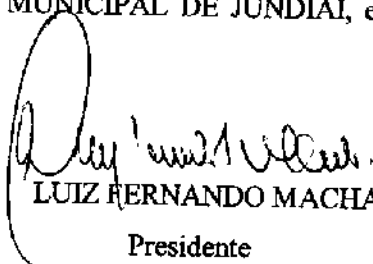
Art. 1º. Nos terminais de ônibus haverá espaço para a afixação, pelos
interessados, de anúncios de oferta e de procura de empregos.

Parágrafo único. O espaço e os anúncios respeitarão especificações
próprias.

Art. 2º O disposto nesta lei será realizado em parceria com empresas e
instituições interessadas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de abril de
dois mil e sete (24/04/2007).



LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



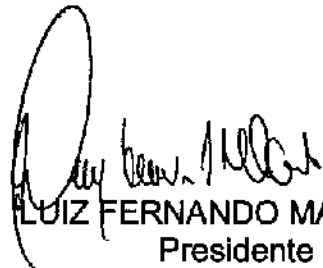
Of. PR/DL 206/2007
proc. 49.040

Em 24 de abril de 2007

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 9.713**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.713

PROCESSO Nº. 49.040

OFÍCIO PR Nº. 206/2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25/04/07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

18 / 05 / 07

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 185/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 18/MAT/07 17:11 049462

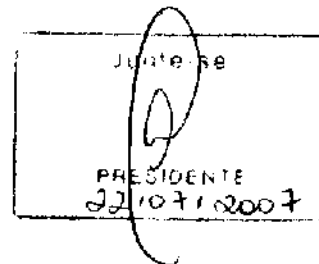
Processo nº 9.784-3/2007

EXPEDIENTE

fls. 12
proc. 49040
Cis

Jundiaí, 17 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.713, bem como cópia da Lei nº 6.824, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



LEI N.º 6.824, DE 17 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre afixação, em terminais de ônibus, de anúncios sobre empregos.

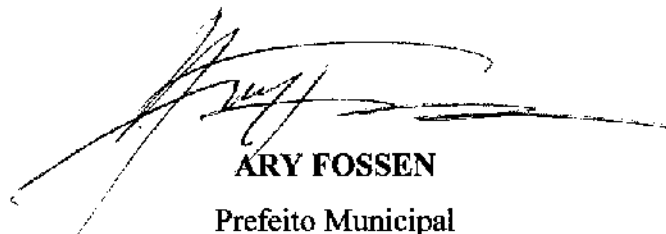
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de abril de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos terminais de ônibus haverá espaço para a afixação, pelos interessados, de anúncios de oferta e de procura de empregos.

Parágrafo único – O espaço e os anúncios respeitarão especificações próprias.

Art. 2º - O disposto nesta lei será realizado em parceria com empresas e instituições interessadas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesete dias do mês de maio de dois mil e sete.



AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1



IOM DE 22/05/2007

LEI N.º 6.824, DE 17 DE MAIO DE 2007
Dispõe sobre afixação, em terminais de ônibus, de anúncios sobre empregos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de abril de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos terminais de ônibus haverá espaço para a afixação, pelos interessados, de anúncios de oferta e de procura de empregos.

Parágrafo único - O espaço e os anúncios respeitarão especificações próprias.

Art. 2º - O disposto nesta lei será realizado em parceria com empresas e instituições interessadas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY ROSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos